



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**CONTRATO Nº 039/2019**

Contratação de empresa para locação de automóveis, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação (ação civil pública nº 0800514-70.2015), do município de Aquidauana – MS e apostilamento nº 1 ARP nº 24/2018 do PR nº 35/2018).

**O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova, nesta cidade de Aquidauana - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 743.389, SSP/MS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 609.079.321-34, e Secretário Municipal de Administração Sr. Euclides Nogueira Junior, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG 745.918 SSP/MS e CPF n.º 543.451.591-68, doravante denominado **CONTRATANTE, RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 36.801.199/0001-02, com sede na Rua Otaviano de Souza, nº 46, Bairro Monte Líbano, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Fabio Luís Bianco Lopes**, com CPF nº 528.913.481-68, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato segue as condições da Ata de Registro de Preços 024/2018, e do Edital de Pregão Presencial nº. 035/2018 originário do Processo Administrativo nº 067/2018, estando em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- Pregão Presencial nº35/2018, e na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente constem no processo administrativo n.º 67/2018;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto a Contratação de empresa para locação de automóveis, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação (ação civil pública nº 0800514-70.2015), do município de Aquidauana – MS e apostilamento nº 1 ARP nº 24/2018 do PR nº 35/2018), conforme especificações, quantidades, forma e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 024/2018 bem como o Edital e Anexos que a originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1 – Os itens contratados bem como seus valores constam na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALORES EM R\$ (REAL)	
				UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) VEÍCULOS SEDANS - Veículo Automotor sedan com motor de no mínimo 1300 cilindradas e no máximo 1600 cilindradas. Motor Bicomcombustível (flex.); 04(quatro portas) transmissão mecânica de 05 marcha à frente e 01 à ré; Acionamento dos vidros e trava elétrica central e vidros traseiros independentes; tração dianteira; Direção Hidráulica ou elétrica; com sonorização; Apoio de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Air Bag; Ar Condicionado; Brake	Mês	23	2.590,00	59.570,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Light; Freio hidráulico; porta malas de no mínimo 300 litros; reservatório de combustível com no mínimo 45l; bancos de série e demais equipamentos obrigatórios exigidos por lei e livre de quilometragem. Manutenção e seguro contra Terceiros e demais despesas por conta da empresa contratada. Motorista e combustível por conta da contratante. Requisito VEÍCULO SEDAN 0 KM: com perfeitas condições de uso, caso este entre em manutenção substituí-lo imediatamente por outro similar.				
--	--	--	--	--

3.2 De início será solicitado apenas 01 (um) veículo, conforme CI586/2019 – SEMAD de 31 de maio de 2019, podendo no decorrer da vigência do contrato em epígrafe ser solicitado os demais veículos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e e setenta reais);

4.2 Nos preços apresentados pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos devidos **pelo Município** serão efetuados **pela** Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, em **até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor, bem como pelo Fiscal**, devidamente designados para tal, e acompanhada de todos os documentos exigidos pela Resolução 88, de 2018 do TCE-MS. O Pagamento poderá ser efetuado por cheque ou por meio eletrônico em conta corrente indicada pelo Licitante vencedor na proposta de preços, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº do pregão presencial e o nº da nota de empenho/contrato.

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária abaixo:

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0201	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.008	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração
Elemento:	33.90.00.00.00.00.01.0000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000057	

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer os itens em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do presente contrato;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a substituir o item em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do item, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 88/2018;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato.
- d) Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 35/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.6. Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 35/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual designará o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com os termos do presente instrumento e/ou do Edital (e anexos).

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até **03/06/2020**, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido (até 25%), nos limites e nos termos da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pedido, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer abuso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital Pregão Presencial nº 35/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo nº. 67/2018;
- c) Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Aquidauana – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 3 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Aquidauana - MS, 04 de maio de 2019.

---

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Fabio Luís Bianco Lopes  
Rental Locadora de bens e veículos Ltda

---

Euclides Nogueira Junior  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

---

Isabela Silva dos Santos  
CPF: 036.392.481-71

---

Karin Ajala Coelho de Brito  
CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

### **Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 39/2019**

O Secretário Municipal Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 039/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Anderson Ribeiro dos Santos, CPF nº 595.252.581-49 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 04 de maio de 2019

---

Euclides Nogueira Junior  
Gestora do Contrato

Ciente:

---

Anderson Ribeiro dos Santos  
Fiscal do Contrato